

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 04 /2020

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

Cristinápolis/SE, 20 de janeiro de 2020



Lenilton Oliveira Santos
Presidente

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 01/2020 vem justificar a locação da garagem para veículo automotor de propriedade da Câmara de Vereadores de Cristinápolis/SE, em conformidade com o art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, a necessidade do veículo da Câmara Municipal de Cristinápolis/SE possuir um local para ser guardado.

CONSIDERANDO que o prédio da Câmara Municipal não possui espaço para guarda do veículo supramencionado

CONSIDERANDO que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso X, trata da dispensa de licitação para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Câmara Municipal de Cristinápolis/SE

CONSIDERANDO, que a Câmara Municipal de Cristinápolis/SE teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado em imóveis vizinhos à Câmara Municipal de Cristinápolis, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços, prezando pela razoabilidade e economicidade.

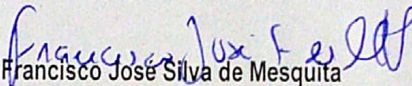
CONSIDERANDO, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a Associação de Promoção e Bem Estar Social de Cristinápolis (APROBESC), cotou o menor preço para a locação do objeto pretendido, estando, também, incurso no que prescreve o Art. 24, Inciso X, da lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO, por fim, a localização da garagem a ser locada, ficando ao lado do Parlamento local, bem como seu tamanho contendo 2,70 metros de largura e 21 metros de comprimento, possibilitando a colocação do carro oficial da Câmara Municipal.

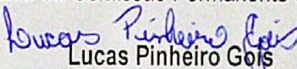
Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Cristinápolis/SE, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a dispensa do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cristinápolis/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

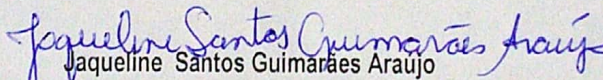
Cristinápolis/SE, 20 de janeiro de 2020


Francisco José Silva de Mesquita

Presidente da Comissão Permanente de Licitação


Lucas Pinheiro Góis

Secretário da Comissão Permanente de Licitação.


Jaqueline Santos Guimarães Araújo

Membro da Comissão Permanente de Licitação